



## PARECER FINAL Nº 045/2019

**PROCESSO Nº:** 002/2019

**EDITAL nº.:** 001/2019

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Assistência Social / Comissão de Licitação.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente e materiais pedagógicos para a Secretaria de Assistência Social do Municipal de Crixás do Tocantins.

**MODALIDADE:** Registro de Preço - Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por Item

### **I. Síntese da licitação.**

Retornam os autos a esta Assessoria para emissão de parecer quanto ao procedimento licitatório, vez que a minuta do Edital, composto, inclusive, pela minuta do Contrato foi previamente analisada por esta Assessoria Jurídica, que com base nos dispositivos legais emitiu parecer prévio pela procedência dos mesmos.

Da nova análise do procedimento licitatório, constou-se que:

**No tocante à publicação e ao prazo:** consta nos autos o Aviso de Licitação devidamente exarada pelo Presidente da Comissão Licitação - CPL, o atestado de publicação do extrato do edital no placar da Prefeitura, o comprovante da publicação do resumo do edital no Diário Oficial do Estado nº 5.358, pág. 65, datado de 15/05/2019, consoante disposto no art. 21, I, da Lei 8.666/93 e art. 4º, I, da Lei 10.520/02, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para recebimento das propostas, de acordo com o disposto no inciso V do mesmo artigo, vez que o certame ocorreu no dia 29 de maio de 2019, às 11h.

**Quanto ao Credenciamento:** verifica-se que restaram, credenciadas 04 (quatro) empresas, as quais apresentaram declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

### **Do Julgamento das propostas e habilitação:**

Abertas as propostas e analisados os preços apresentados pelas empresas, inicialmente, verificou-se que a empresa MAJU COMERCIAL EIRELI – ME, colocou na proposta a



informação de que o Pregão era o nº 002/2019, sendo que, o presente certame se trata do 382  
Pregão nº 001/2019, razão pela qual foi a mesma desclassificada. Ao contínuo, foi aberta a fase de negociação, sendo que após verificação de que os preços coadunam com a política de preço de mercado dos produtos, foram devidamente adjudicados à empresa fornecedora **WR DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME**, tendo sido adjudicado os itens: 01, 02, 06, 08, 09, 11, 12, 14, 16, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 56, 57, 58, 59, 65, 66, 69, 70, 72, 74, 79, 80, 81, 91, 92, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 113, 115, 118, 120, 125, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 148, 149, 151, 152, 159, 160, 161, 164 e 165, tendo apresentado proposta no valor total dos itens de R\$ 66.275,48 (sessenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); **PAPELARIA COMETA LTDA - ME**, tendo sido adjudicado os itens: 03, 04, 13, 17, 18, 29, 37, 63, 64, 73, 75, 76, 77, 83, 85, 87, 88, 89, 94, 95, 106, 109, 111, 116, 117, 119, 123, 124, 127, 134, 137, 147, 150, 153, 155, 157, 162, 163 e 166, tendo apresentado proposta no valor total dos itens de R\$ 8.401,42 (oito mil quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos); à empresa **BRAZ DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, tendo sido adjudica do os itens: 05, 07, 10, 15, 20, 24, 33, 38, 39, 40, 41, 51, 52, 54, 55, 60, 61, 62, 67, 68, 71, 78, 82, 84, 86, 90, 97, 100, 107, 112, 114, 121, 122, 126, 133, 144, 146, 154, 156, 158 e 167, tendo apresentado proposta no valor total dos itens de R\$ 17.955,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Perfazendo o valor global de R\$ 92.631,90 (noventa e dois mil seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Aberto o 2º (segundo) envelope, referente aos documentos de habilitação, a Pregoeira entendeu que as empresas credenciadas atenderam de todos os requisitos do Edital referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, declarando as licitantes vencedoras; tendo, inclusive, as mesmas apresentado as propostas realinhadas tempestivamente.

É imperioso destacar que, em que pese o edital tenha previsto no item 7.2.2.3, letra "c", que a Certidão negativa de falência ou concordata deve ser expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, verificou-se que a licitante **WR DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME** apresentou certidão de falência emitida pela internet, através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Em que pese não haja previsão editalícia, a referida empresa não pode ser desclassificada ante a possibilidade de emissão da referida certidão através do sítio [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Assim, a fim de se evitar futuros questionamentos, **recomenda-se que, nos próximos editais, haja a previsão de possibilidade de emissão de certidão negativa de falência via internet, caso as Comarcas já não as emitam em suas próprias sedes.**

Por outro lado, verifica-se que a Licitação restou fracassada em relação aos itens 93, 110, 128 e 145 hipótese em que deve haver a republicação do Certame quanto aos itens não adjudicados.



IMCT-TO  
354

Impende esclarecer que, caso seja republicada a licitação quanto aos itens não adjudicados e na abertura a mesma permaneça como sendo deserta ou fracassada, há possibilidade de contratação direta apenas em casos específicos, desde que, entre outros fatores, seja efetivamente demonstrada a necessidade de atendimento imediato dos interesses da coletividade deste Município.

Necessário também demonstrar que a demora em realizar a referida contratação, produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, além de outros a serem analisados por esta Assessoria quando da existência de processo para este fim.

Isto posto, verificou-se que o princípio constitucional da isonomia foi observado e, as propostas apresentadas foram as mais vantajosas para a administração, motivo pelos quais foram selecionadas, sendo que a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, considerando a instrução dos autos, verificamos que o feito encontra amparo legal na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93, razão pela qual ***manifesta-se pela legalidade do processo licitatório.***

É o parecer, s.m.j.

Assessoria Jurídica, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

  
**LEISE THAIS DA SILVA DIAS SANTOS**  
ASSESSORA JURÍDICA

OAB-TO 2.288